

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO INSTITUTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O MEIO AMBIENTE – ICIMA

ÍNDICE

1. Apresentação e Finalidade
2. Abrangência e Aplicabilidade
3. Princípios e Valores Éticos
4. Normas de Conduta Geral
 - 4.1 Integridade e Legalidade
 - 4.2 Transparência e Prestação de Contas
 - 4.3 Sustentabilidade Ambiental
 - 4.4 Respeito aos Direitos Humanos e à Diversidade
5. Relações Institucionais
 - 5.1 Relações com o Poder Público
 - 5.2 Patrocínios, Doações e Parcerias
 - 5.3 Relações com Fornecedores e Terceiros
6. Conflitos de Interesses
7. Presentes, Brindes e Hospitalidades
8. Informações Confidenciais e Proteção de Dados
9. Prevenção e Combate à Corrupção, Fraudes e Lavagem de Dinheiro
10. Uso de Recursos e Bens do ICIMA
11. Comunicação, Marketing e Representação
12. Canal de Ética, Denúncias e Investigação Interna
13. Medidas Disciplinadoras e Sanções
14. Treinamento e Divulgação
15. Gestão, Revisão e Atualização do Código
16. Disposições Finais



1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

1.1 Este Código de Ética e de Conduta ("Código") tem por finalidade consolidar e detalhar os princípios, valores e normas de conduta que devem orientar as atividades do Instituto de Cooperação Internacional para o Meio Ambiente – ICIMA ("Instituto" ou "ICIMA"), de acordo com seu Estatuto Social e com a legislação aplicável, particularmente as Leis nº 12.846/2013, 13.019/2014, 13.709/2018, Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.129/2022, bem como demais normas de integridade, transparência e sustentabilidade vigentes no Brasil.

1.2 O Código estabelece diretrizes para assegurar padrões elevados de integridade, transparência, responsabilidade socioambiental e respeito aos direitos humanos, indispensáveis ao cumprimento da Missão estatutária do ICIMA e à confiança dos seus *stakeholders* – beneficiários, associados, patrocinadores, órgãos públicos, parceiros, fornecedores, colaboradores, voluntários e a sociedade em geral.

1.3 O presente instrumento complementa, sem substituir, o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas e procedimentos internos do ICIMA.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

2.1 O Código aplica-se a todos que atuam em nome ou benefício do ICIMA, a qualquer título, incluindo:

a) Membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

b) Empregados, estagiários, aprendizes e voluntários;

c) Prestadores de serviços, consultores, fornecedores e parceiros estratégicos;

d) Beneficiários e quaisquer terceiros que, direta ou indiretamente, mantenham relação com o Instituto.

2.2 Todos deverão conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código, assumindo responsabilidade individual por eventuais violações.

3. PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

3.1 O ICIMA adota como princípios fundamentais, em consonância com o art. 52 do seu Estatuto Social:

I – Integridade, legalidade e respeito às leis e regulamentações aplicáveis;

II – Desenvolvimento sustentável e conservação da natureza;



III – Respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à diversidade;

IV – Transparência, prestação de contas e eficiência na gestão dos recursos;

V – Cooperação internacional, solidariedade, impessoalidade e responsabilidade socioambiental.

3.2 Além dos princípios acima, o ICIMA pauta-se pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, adotando postura ativa na promoção da Agenda 2030.

4. NORMAS DE CONDUTA GERAL

4.1 Integridade e Legalidade

- a) Cumprir rigorosamente a Constituição, leis, regulamentos, decisões judiciais, acordos internacionais ratificados pelo Brasil e normas internas do Instituto;
- b) Manter postura honesta, leal, cortês e responsável em todas as ações, prevenindo desvios de conduta, suborno, corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro.

4.2 Transparência e Prestação de Contas

- a) Divulgar, de forma clara e tempestiva, relatórios de atividades, demonstrações financeiras auditadas e informações relevantes de acordo com as normas do TCU (Instrução Normativa TCU 84/2020) e com o Decreto nº 10.540/2020;
- b) Assegurar rastreabilidade dos recursos, distinguindo verbas públicas e privadas, conforme art. 28 do Estatuto.

4.3 Sustentabilidade Ambiental

- a) Minimizar impactos ambientais das operações, adotando critérios de ecoeficiência, economia circular e neutralização de emissões de GEE;
- b) Priorizar compras sustentáveis e fornecedores que sigam boas práticas ambientais, conforme ISO 20400.

4.4 Respeito aos Direitos Humanos e à Diversidade

- a) Combater discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, idade ou religião;



- b) Garantir ambiente inclusivo, seguro e livre de assédio moral ou sexual.

5. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 Relações com o Poder Público

- a) Manter relacionamento institucional pautado pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);
- b) É vedada qualquer forma de vantagem indevida, presentes de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou oferecimento de hospitalidades que possam influenciar decisões de agentes públicos;
- c) Nas transferências voluntárias de recursos da União, observar Decreto nº 11.531/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e Lei nº 14.133/2021.

5.2 Patrocínios, Doações e Parcerias

- a) Patrocínios de Estatais (Lei nº 13.303/2016) deverão cumprir princípios de interesse público, impessoalidade, transparência e análise de custo-benefício;
- b) Conduzir *due diligence* de integridade e socioambiental antes da formalização de parcerias, conforme Decreto nº 11.129/2022;
- c) Formalizar instrumentos jurídicos (Contrato, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação) com cláusulas anticorrupção, de integridade e de proteção de dados.

5.3 Relações com Fornecedores e Terceiros

- a) Selecionar fornecedores mediante critérios objetivos, amplamente divulgados, privilegiando licitação ou processo seletivo competitivo;
- b) Exigir cláusula contratual de conformidade com este Código, Lei nº 12.846/2013 e LGPD;
- c) Observar integralmente o Regulamento de Compras, Contratações e Alienações (Anexo II do Regimento Interno), garantindo ampla competição, rastreabilidade e prevenção a fraudes.

6. CONFLITOS DE INTERESSES

- 6.1 Entende-se como conflito de interesses qualquer situação em que interesses particulares possam influenciar, de forma direta ou indireta, a tomada de decisão em detrimento dos interesses do ICIMA.



10. USO DE RECURSOS E BENS DO ICIMA

10.1 Os recursos financeiros, materiais e imateriais do Instituto devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, observando economicidade e diligência.

10.2 É vedado o uso pessoal ou sem autorização expressa de veículos, equipamentos, marcas, sistemas e instalações do ICIMA.

10.3 Uso da Marca e Propriedade Intelectual: qualquer utilização da logomarca, símbolos ou ativos intangíveis do Instituto deverá obedecer ao Manual de Identidade Visual (Capítulo XII do Regimento Interno) e ser previamente autorizado pelo Conselho Diretor.

11. COMUNICAÇÃO, MARKETING E REPRESENTAÇÃO

11.1 A comunicação externa deve ser precisa, transparente e coerente com a identidade institucional.

11.2 Somente porta-vozes autorizados podem representar o ICIMA em eventos ou mídia.

12. CANAL DE ÉTICA, DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO INTERNA

12.1 O ICIMA manterá canal de ética independente, acessível 24/7, garantindo anonimato, confidencialidade e proteção contra retaliação.

12.2 Denúncias serão analisadas pelo Comitê de Ética, que recomendará ações corretivas ou disciplinares.

13. MEDIDAS DISCIPLINADORAS E SANÇÕES

13.1 Violações a este Código serão apuradas em Procedimento Disciplinar, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.2 Sanções variam de advertência escrita à exclusão do quadro social, sem prejuízo de responsabilidades civis, administrativas ou penais.

14. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

14.1 Todos os públicos internos receberão treinamento sobre este Código e sobre o Programa de Integridade.

14.2 O Código ficará disponível no sítio eletrônico do ICIMA e será parte integrante dos contratos com terceiros.



15. GESTÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

15.1 A responsabilidade pela gestão do Código é do Comitê de Ética, que reporta ao Conselho Diretor.

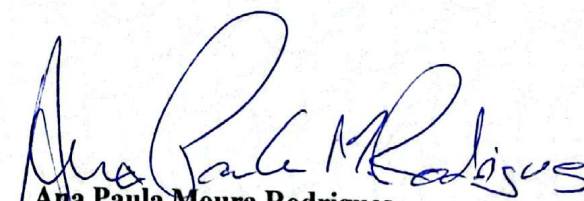
15.2 O Código será revisto sempre que houver alteração legislativa relevante.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do ICIMA, revogadas disposições em contrário.

16.2 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, à luz do Estatuto, da legislação aplicável e dos princípios aqui estabelecidos.

Brasília / DF, 12 de setembro de 2022.



Ana Paula Moura Rodrigues
Presidente do Conselho Diretor

